

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000051/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 12/01/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR072333/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.000155/2011-62  
**DATA DO PROTOCOLO:** 06/01/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO FUMO E ALIMENTACAO DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIAO, CNPJ n. 95.439.139/0001-42, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO LUIZ PACHECO;

E

DU PONT DO BRASIL S A, CNPJ n. 61.064.929/0043-28, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RENE CARLOS WAGNER e por seu Procurador, Sr(a). CARLOS ROBERTO HELFER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2010 a 31 de outubro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria (s) **trabalhadores nas indústrias da alimentação**, com abrangência territorial em **Santa Cruz do Sul/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO****PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica assegurado, a partir de 01 de novembro de 2010, um salário normativo mensal de R\$ 635,00 (seiscentos e trinta e cinco reais) ou seu equivalente em salário-hora, diário ou semanal.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - VARIAÇÃO SALARIAL**

Para efeito de revisão da norma coletiva, em 01 de novembro de 2010 a empresa concederá a todos os seus empregados admitidos até 31 de outubro de 2009, uma majoração/variação salarial de 5,40% (cinco por cento e quarenta décimos) a incidir sobre os salários resultantes do procedimento coletivo anterior.

§ 1º: Aos empregados contratados no período de 01 de novembro de 2009 até 31 de outubro de 2010, que estejam com o contrato de trabalho em vigor por prazo indeterminado, será assegurado reajuste proporcional ao número de meses trabalhado no período.

§ 2º: Das alterações salariais anteriores, não poderá o salário do empregado mais novo no emprego ultrapassar o salário do empregado mais antigo na empresa, exercente de mesmo cargo ou função. Da mesma forma não poderá o empregado que na data de sua admissão percebia salário igual ou inferior ao de outros, passar a receber, por força do ora estabelecido, salário superior ao daquele.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL**

Ao empregado contratado por prazo indeterminado e que seja afastado pela Previdência Social, por motivo de doença ou acidente de trabalho, a empresa pagará, pelo período máximo de 6 (seis) meses, um complemento salarial em valor líquido igual a diferença entre o que seria o salário básico líquido e atualizado do empregado e o que perceber da Previdência.

Se o empregado já for aposentado, o complemento será de valor líquido igual a diferença entre o que seria seu salário básico líquido e atualizado e os proventos de aposentadoria que perceber da Previdência.

Quando o empregado ainda não tiver adquirido o direito ao auxílio doença previdenciário, por não ter ainda completado o período de carência exigido, o valor será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário básico líquido e atualizado do empregado, sempre limitado ao período acima previsto.

## **SALÁRIO ESTÁGIO/MENOR APRENDIZ**

### **CLÁUSULA SEXTA - MENORES APRENDIZES**

Fica estabelecido que o valor a ser pago para o Menor Aprendiz terá como base o Salário Mínimo Nacional.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS**

Poderão ser descontados do salário mensal dos empregados, além de adiantamento salarial eventualmente concedido, os valores destinados a associações, fundações, seguros, alimentação, convênio saúde, descontos assistenciais, aquisições do SESI, vendas próprias da empresa ou do grupo econômico e outros benefícios utilizados e/ou descontos autorizados pelo empregado, para si ou dependentes, bem como aqueles aprovados em assembléia do sindicato profissional acordante, ficando limitados os descontos aqui previstos a 30% (trinta por cento) do salário a ser percebido pelo empregado no final do mês.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES CONCEDIDAS E QUITAÇÃO DO PERÍODO REVISANDO**

O salário dos empregados vinculados à empresa são legalmente considerados atualizados e compostos pela presente transação até a data base da categoria situada em 01 de novembro de 2010, podendo ser

compensados todos os aumentos e/ou reajustes concedidos no período de 01 de novembro de 2009 até 31 de outubro de 2010.

#### **CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES FUTURAS**

Os aumentos e/ou antecipações salariais espontâneas e/ou coercitivas, com exceção das concedidas neste acordo, praticados a partir de 01 de novembro de 2009, poderão ser utilizados para compensação em procedimento coletivo futuro, de natureza legal ou não, de feição revisional ou ainda decorrentes de política salarial.



### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

#### **13º SALÁRIO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - ANTECIPAÇÃO**

O pagamento da primeira parcela do 13º salário aos empregados em contrato por prazo indeterminado, independentemente de pedido do empregado, no mês de janeiro, será antecipado para a época do pagamento das férias.

#### **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE HORAS-EXTRAS**

Observado o Acordo Coletivo de Trabalho, as horas-extras realizadas pelo empregado durante o mês, ou período de apuração das mesmas para fins de preparação da folha de pagamento, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário-hora base do empregado (nominal mais quinquênios). As realizadas em dias de descanso (domingos e feriados) serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) também com a mesma base incisória.

#### **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - QUINQUÊNIO**

A empresa pagará, a cada mês, um adicional a título de quinquênio (gratificação por tempo de serviço) de 2% (dois por cento) para cada cinco anos ininterruptos de serviços prestados pelo empregado ao seu empregador, percentual esse aplicável sobre o salário base do empregado a partir do mês em que se verifique a condição.

#### **ADICIONAL NOTURNO**

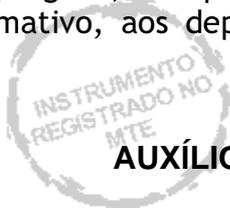
#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

Aos empregados que desenvolverem suas atividades profissionais em horário noturno, assim considerado aquele desenvolvido entre as 22:00 horas de um dia e às 05:00 do dia seguinte, será pago adicional noturno de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do salário-hora dos mesmos.

#### **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL**

Na hipótese de falecimento de empregado, a empresa pagará um auxílio funeral no valor correspondente a um salário normativo, aos dependentes que comprovarem as despesas em até 5 (cinco) dias após o fato.

**AUXÍLIO CRECHE****CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE/BABÁ**

É facultada à empresa a manutenção de um auxílio creche/babá aos seus funcionários, em valores e condições a serem por ela estabelecidas em política própria, observando o disposto na Portaria n° 3296/86.

**SEGURO DE VIDA****CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA**

A empresa manterá um plano de seguro de vida em grupo a seus funcionários, na modalidade de capitais segurados que melhor convier à empresa.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES****DESLIGAMENTO/DEMISSÃO****CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO E DE RESCISÃO CONTRATUAL**

A empresa fornecerá aos seus empregados comprovantes de pagamentos com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo, ainda, a identificação da empresa e o recolhimento mensal ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Fornecerá, igualmente, cópia da rescisão contratual, independentemente do tempo de serviço do empregado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O pagamento das verbas rescisórias será efetuado até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato ou até o décimo dia contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do cumprimento.

O pagamento deverá ser efetuado em dinheiro, cheque visado ou depósito bancário em conta corrente do empregado, salvo se ele for analfabeto, quando o pagamento somente poderá ser feito em dinheiro. A inobservância do disposto nesta cláusula sujeitará a empresa ao pagamento de uma multa por dia de atraso, ao empregado, no valor do que seria seu salário-dia, corrigido pela variação do INPC, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora.

**AVISO PRÉVIO****CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO**

O aviso prévio legal (30 dias) será acrescido de um adicional em função do tempo de serviço, como segue:

\_\_\_\_\_

Tempo de serviço na mesma empresa	Tempo adicional ao Aviso Prévio legal de 30 dias
Até 5 (cinco) anos	2 (dois) dias por ano de serviço ou fração superior a seis meses
Mais do que 5 (cinco) anos	3 (três) dias por ano de serviço ou fração superior a seis meses

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO**

Quando o empregado, em aviso prévio dado pelo empregador, comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo desse aviso, ficando desobrigada do pagamento correspondente.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS**

Não será considerado como tempo extra à disposição da empresa, o tempo dispendido pelos empregados que participarem de cursos de aperfeiçoamento, treinamento, desenvolvimento ou formação profissional.

### **ESTABILIDADE MÃE**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PARA A GESTANTE**

Fica assegurada uma estabilidade provisória à mulher gestante, desde o início da gestação até 90 (noventa) dias após o término do período de afastamento compulsório.

Perderá este direito a empregada que, sendo desligada, não apresentar comprovação de seu estado gravídico, por atestado médico, até 60 (sessenta) dias do desligamento.

### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PARA APOSENTANDO**

A partir de 01 de novembro de 2010, ao empregado contratado por prazo indeterminado, será assegurado uma estabilidade provisória no emprego, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores a sua aposentadoria de prazo mínimo segundo o regulamento de benefícios do INSS em vigor na data da assinatura deste acordo, excetuadas as hipóteses de desligamento espontâneo ou por justa causa.

1. A estabilidade provisória está condicionada à comunicação escrita do empregado à empresa, pessoalmente assinada e apresentada em duas vias de igual teor, numa das quais deverá constar, para validade, o obrigatório ciente da empresa, em ato com a assistência do Sindicato Profissional no prazo de até 60 (sessenta) dias após a implementação da condição (ou seja, do início do prazo de 24 meses acima referido), e à obrigatória comprovação de busca de tempo de serviço na Previdência Social em até 45 (quarenta e cinco) dias e apresentação da prova em mais 90 (noventa) dias.

2. O empregado que venha a ser notificado de aviso prévio deverá fazer a comunicação acima

mencionada até a data da homologação da rescisão quando o aviso prévio for indenizado, ou no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da notificação no caso de aviso prévio trabalhado, sob pena de perda do direito à estabilidade provisória.

3. Aos empregados que, na data em que forem admitidos, faltar 24 (vinte e quatro) meses, ou menos, para a sua aposentadoria, não se aplica o benefício desta cláusula.

4. A garantia de emprego só poderá ser solicitada uma vez, não sendo admitida a sua renovação.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO**

A jornada de trabalho na empresa poderá ser prorrogada, além da jornada diária legal, por um máximo de duas horas, sem pagamento de qualquer acréscimo, a título de adicional de horas extras, desde que observado o limite semanal da legislação. A prorrogação objetiva compensar a redução do trabalho nas sextas-feiras e/ou sábados. Este acordo de compensação inclui, também, as atividades insalubres, sendo dispensada a inspeção prévia de que trata o artigo 60 da CLT. Após estabelecido o referido regime, a empresa não poderá alterá-lo sem a expressa anuência dos empregados.

1. Caso uma segunda-feira ou uma sexta-feira antecedam ou sucedam a feriado nacional ou local, ou em caso de feriado em qualquer outro dia da semana, as horas correspondentes a esses dias poderão ser compensadas, sem pagamento de qualquer acréscimo, conforme interesse da empresa e por projeto que esta apresente, por seu todo ou por departamentos, e que receba a aprovação dos empregados respectivos, por maioria de 2/3 (dois terços), comprovada por lista com nomes e assinaturas.

2. A realização de horas extraordinárias, mesmo habituais, não descaracteriza o regime de compensação de horas aqui firmado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REGIME DE TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**

Fica a empresa autorizada a utilizar turnos de revezamento, ficando obrigada a definir previamente os horários de trabalho e divulgar os mesmos para os funcionários que atuarão nos turnos bem como nos murais da empresa. Sempre que houver qualquer alteração, nova comunicação deverá ser realizada.

### **CONTROLE DA JORNADA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TOLERÂNCIA POR ATRASO DO EMPREGADO E MARCAÇÃO DO CARTÃO-PONTO**

Ocorrendo atraso na chegada do empregado, e sendo admitido seu ingresso no trabalho, não poderá o empregador descontar-lhe o repouso semanal remunerado correspondente. De igual modo, o tempo gasto pelo empregado para registro de ponto nos 05 (cinco) minutos que antecedem e sucedem à sua jornada normal, não poderá ser considerado como hora extra.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EXCEÇÕES DO PONTO**

A empresa poderá adotar, de forma alternativa ou substitutiva aos/dos sistemas convencionais de controles de horário, o registro somente das exceções verificadas nas jornadas de trabalho, garantindo o acesso, pelos empregados, às informações. O registro será promovido pelo próprio empregado.

1. Fica a empresa autorizada a dispensar a marcação do ponto no início e no término dos intervalos para repouso e alimentação, conforme dispõe o art. 74, § 2º da CLT.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRANSPORTE**

Caso a empresa forneça transporte próprio ou conveniado, o tempo destinado ao deslocamento entre a residência e o local de trabalho e vice-versa, não será considerado como tempo à disposição da empresa para qualquer efeito.

## **FÉRIAS E LICENÇAS**

### **DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FRACIONAMENTO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS**

Fica facultado ao empregado gozar as férias anuais em dois períodos, nenhum deles podendo ser inferior a 10 (dez) dias corridos, desde que isto atenda aos interesses da empresa e do empregado.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

### **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EPIS E UNIFORMES**

A empresa fornecerá gratuitamente a seus empregados os equipamentos de proteção e segurança obrigatórios nos termos da legislação específica sobre higiene e segurança do trabalho. Também fornecerão, gratuitamente, quando exigirem seu uso obrigatório, uniforme. O empregado se obriga ao uso, manutenção e limpeza adequados dos equipamentos e uniformes que receber, bem como a indenizar a empresa por extravio ou dano e a devolução quando da extinção do contrato de trabalho.

### **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA**

Terão acesso às reuniões da CIPA, como assistentes e sem direito a voto, os empregados da empresa que façam parte da Diretoria do Sindicato Profissional.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS**

A empresa aceitará, para fins de justificativa e abono de faltas ao trabalho, os atestados médicos que indiquem incapacidade para o trabalho, fornecidos pelo Sistema Único de Saúde, por médicos conveniados com a empresa e pelo serviço médico-odontológico do Sindicato Profissional.

1. Nos casos de consulta ou exame em que não haja constatação de incapacidade para o trabalho, o empregado deverá apresentar-se ao trabalho dentro de 1 (uma) hora após o procedimento médico ou

odontológico;

2. O empregado que não encaminhar o atestado até o dia de encerramento mensal do cartão ponto, somente perceberá o pagamento correspondente na primeira folha mensal de pagamentos subsequente e sem quaisquer reajustes ou correções monetárias.

## **OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS**

A empresa enviará ao Sindicato Profissional, no mês de janeiro, informação dos afastamentos por doenças e acidentes do trabalho, para fins estatísticos, coincidindo com as informações prestadas ao Ministério do Trabalho.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEDITOS**

A empresa se compromete a encaminhar ao Sindicato Profissional relação de empregados admitidos e demitidos, de acordo com as informações prestadas ao Ministério do Trabalho, sempre que a mesma for solicitada pelo sindicato.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

A empresa se compromete a descontar, mensalmente, de seus empregados, abrangidos pelo presente, 0,7% (zero vírgula sete por cento) de seus salários base a título de Contribuição Confederativa, comprometendo-se a recolher os valores descontados ao sindicato acordante até o 10 (décimo) dia do mês subsequente;

O recolhimento efetuado fora de prazo implicará em juros legais por mês ou fração de atraso, mais correção monetária e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor corrigido;

O desconto previsto subordina-se a não oposição do empregado, que deverá ser manifestada perante o Sindicato em até 10 (dez) dias do primeiro desconto a ser procedido na sua folha de pagamento;

Independente do valor do salário base do empregado, o teto ajustado para a incidência do desconto previsto será de 10 (dez) salários mínimos nacional;

A Contribuição Confederativa que trata esta cláusula substitui a contribuição assistencial ou qualquer outra taxa e/ou contribuição até então descontada em favor do sindicato, exceto o que trata de mensalidade social.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS**

A empresa colocará, em quadro de avisos visível, cópia do presente acordo pelo prazo de 90 (noventa) dias, assim como as comunicações do Sindicato Profissional, desde que entregue por protocolo.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIVERGÊNCIAS**

Qualquer divergência na aplicação das normas do presente Acordo Coletivo deverá ser resolvida em reunião convocada pela parte interessada, mediante prévia comunicação à parte adversa com 10 (dez) dias de antecedência. Permanecendo a divergência quanto à aplicabilidade deste Acordo, a parte poderá, num primeiro momento, buscar a intermediação de mediador ou a solução por arbitragem de ofertas finais, ou recorrer à Justiça do Trabalho. Na hipótese de recurso à Justiça do Trabalho, fica reconhecida a legitimidade dos convenentes para ajuizar ação visando o cumprimento do presente.

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS**

Será cabível uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o salário normativo em favor do empregado prejudicado, para o caso de infração de qualquer das cláusulas do presente acordo, que não se aplicará nas cláusulas que contenham penalidades específicas.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABRIGO PARA MOTOS E BICICLETAS**

A empresa fornecerá abrigos para motos e bicicletas de seus empregados.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EFICÁCIA DO ACORDO**

A eficácia do presente Acordo Coletivo de Trabalho fica condicionada a prévio depósito de uma via no órgão Regional do Ministério do Trabalho, o que as partes comprometem-se a fazê-lo conjuntamente.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FORMA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, instituída com os documentos necessários, é formalizada em três (3) vias de igual teor e forma e uma só finalidade.

**SERGIO LUIZ PACHECO**  
PRESIDENTE

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO FUMO E ALIMENTACAO DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIAO**

**RENE CARLOS WAGNER**  
PROCURADOR

**DU PONT DO BRASIL S A**

**CARLOS ROBERTO HELFER  
PROCURADOR  
DU PONT DO BRASIL S A**



